LEI MUNICIPAL Nº 8.685, DE 27/10/2023

INSTITUI A NOTA IMPERIAL PREMIADA OBJETIVANDO ESTIMULAR, EDUCAR E CONSCIENTIZAR OS CIDADÃOS QUANTO À IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS E O DIREITO À EXIGÊNCIA DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE

Publicada em 27 de outubro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8685 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituída a Nota Imperial Premiada, visando o incentivo à exigência por parte dos consumidores de bens e serviços das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e O direito à exigência do documento fiscal correspondente.

Parágrafo único. A Nota Imperial Premiada será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete:

I - promover os atos necessários para a implantação do programa;

II - supervisionar, controlar e avaliar O desenvolvimento e os resultados do programa; e,

III - acompanhar e monitorar os atos de gestão do programa.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º consistirá na possibilidade de participação em sistema de sorteio de prêmios, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 3º Não geram direito a participação do sorteio as NFS-e dos seguintes serviços:

§ 1º As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços NFS-e (ISS) que tenham as seguintes condições:

I - cujo pagamento do ISSQN seja realizado por meio de lançamento de ofício ou após inscrição em Dívida Ativa;

II - cujo ISSQN não seja devido ao Município de Petrópolis, ainda que O serviço esteja acobertado por NFS-e;

III - cuja NFS-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NFS-e;

IV - cuja NFS-e tenha sido substituída.

§ 2º As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Serviços (ICMS):

I - cujo ICMS não seja devido ao Município de Petrópolis;

II - cuja NF-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NF-e;

III - cuja NF-e tenha sido substituída;

IV - cuja NF-e tenha sido emitida pelo estabelecimento sede, fora do Município de Petrópolis.

§ 3º A Nota Imperial Premiada dividir-se-á, quanto à emissão, em Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço

I - NFS-e (ISS) e em Notas Fiscais de Operação de Compra de Mercadorias (ICMS).

§ 4º Inclusive para os estabelecimentos de Petrópolis, com isenção e imunidade tributária.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I - servidores do Gabinete do Prefeito;

II - servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - servidores da Secretaria de Municipal de Administração e de Recursos Humanos;

IV - servidores da Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município;

V - funcionários das empresas fornecedoras dos Sistemas de Gestão de Nota Fiscal de Serviços e do Valor Adicionado Fiscal VAF, as quais fornecerão as ferramentas para os respectivos sorteios; e,

VI - secretários e subsecretários da Administração Municipal.

Parágrafo único. Ainda estão impedidos os Cargos em Comissão e os Contratados das secretarias acima relacionadas.

Art. 5º Como condição indispensável para a habilitação à obtenção dos prêmios, O tomador dos serviços deverá aderir ao programa de incentivo mediante auto cadastramento, a ser realizado no site disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - O tomador do serviço deverá informar os dados cadastrais solicitados pelo sistema;

II - O sistema processará as informações prestadas e, em caso de confirmação dos dados, será enviada a informação de que o cadastramento foi efetuado com sucesso;

III - no caso de não confirmação pelo sistema dos dados preenchidos pelo tomador dos serviços, este deverá corrigir o erro apontado, enviando novamente as informações para processamento pelo sistema.

Parágrafo único. O acesso ao programa de incentivo permitirá ao tomador do serviço efetuar as seguintes tarefas

I - consultar as notas fiscais emitidas para o seu CPF; e,

II - consultar os seus números da sorte.

Art. 6º O valor total dos prêmios para cada exercício será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos da seguinte forma, observado O disposto no inciso III deste artigo.

I - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ISS, o qual será divido em duas etapas:

a) sendo na 1ª etapa, O montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e, b) na 2ª etapa, O montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente.

II - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ICMS, O qual será divido também em duas etapas:

a) sendo na 1ª etapa, O montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e, b) na 2ª etapa, O montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente.

III - os valores individualizados dos prêmios de que trata este artigo, bem como a quantidades dos mesmos serão definidos por meio de Lei Complementar, porém, nunca inferiores a 10 sorteios para cada desdobramento do programa.

Art. 7º O incentivo previsto nesta Lei poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 8º Visando desburocratizar e facilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFES), o Município de Petrópolis implantará O CUPOM DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O Cupom de Serviços será emitido através do Recibo Provisório de Serviço Eletrônico (RPS-e), em sistema próprio, parametrizado com sistema municipal de gestão de nota fiscal eletrônico de Serviço.

Art. 9º Os estabelecimentos localizados no Município de Petrópolis, em que ocorra prestação de serviços ou venda de mercadorias, a pessoas naturais, sujeitos à emissão obrigatória do respectivo documento fiscal deverão afixar em local de fácil visibilidade pelos consumidores de bens ou serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica inclusive nas hipóteses do art. 3º.

Art. 10. O contribuinte ao receber a mercadoria na sua residência, quando adquirida em loja física no âmbito do Município, fará jus as vantagens desta Lei, desde que a Nota Fiscal tenha sido emitida sob o endereço da loja local (filial).

§ 1º O contribuinte receberá cupom extra, ao denunciar O estabelecimento pela emissão da Nota Fiscal no Centro de Distribuição ou local diverso ao local da efetiva compra, no caso a filial instalada na cidade de Petrópolis.

§ 2º O contribuinte fará a denúncia pelo Portal da Nota Imperial, ou na sede da Secretaria de Fazenda.

Art. 11. No cartaz obrigatoriamente deverá ser exposto em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes dizeres: NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA.

§ 1º O cartaz deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do Município de Petrópolis, respeitadas as dimensões estipuladas nos referidos modelos.

§ 2º Todo estabelecimento da cidade deverá afixar o cartaz próximo ao local de pagamento. Em caso de não observância, estará sujeito a multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs;

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa no valor de 05 (cinco) UFPEs Unidades Fiscais de Petrópolis.

Art. 13. Os casos omissos bem como a homologação do sorteio serão avaliados por comissão formada por servidores de carreia das secretarias abaixo relacionadas:

I - servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;
II - servidores do Gabinete do Prefeito;
III - servidores da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos;
IV - servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o sistema de sorteio de prêmios, por meio de Decreto.

Art. 15. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor em até 90 (noventa) dias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 27 de outubro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP - Projeto de Lei - Proc.: 5867/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.